

## **A FUNÇÃO CONTROLE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR: a garantia do planejamento.**

Luiz Carlos dos Santos

**Planejamento, gestão e controle** são funções que guardam intrínseca relação. A organização, seja ela de qualquer natureza - pública, privada ou sem fins lucrativos - deve estabelecer **elo** entre: o seu intento, plano, visão, missão, diretrizes e objetivos; a função gestão (execução); e, completando essa tríade, a função de alta relevância - o **controle**. Sem controle não adianta planejar e executar. Essa função dá o tom de uma administração que deseja avançar rumo à eficiência, eficácia e efetividade.

Em se tratando de Instituição pública, a **função controle** deve ser ainda mais enfatizada; isso porque o funcionamento da organização tem como provedor o tesouro (federal, estadual ou municipal). Significar dizer, que é o cidadão o mantenedor do Órgão, Instituição, enfim, da organização. Conseqüentemente, os princípios do **Direito Público**, em especial do **Direito Administrativo** (legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, transparência, democratização de oportunidades, dentre outros) devem ser perquiridos em todos os **Atos e Fatos** do cotidiano institucional.

Se quase não há diferença na **função controle** entre um Órgão público de uma empresa privada; do mesmo modo, pouco existe a levar em conta na atividade universitária estatal e na finalidade de uma instituição de ensino de cunho privado, salvo o **princípio da autonomia** didático-científica, gestão administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Carta Magna de 1988.

Por outro lado, tratando-se de **controles internos**, cujo fulcro é **prevenir** a Instituição de cometimentos na execução de suas ações **finalísticas e meio**, de equívocos, deslizes, lapsos, irregularidades, falhas e improbidades, detectados por órgãos de **Auditoria Interna**; diferentemente, os **controles externos** têm na sua gênese, a **função punitiva** (Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios), mediante emissão de Relatórios da Equipe de Auditores/Analistas de Controles Externos, sugerindo ao Conselheiro Relator do Egrégio “Conselho”, a **desaprovação das contas, aprovação com ressalva**, com aplicação de **multas de caráter acessório/formal** ou de **natureza principal** (restituição, pelo gestor, do valor total do convênio/contrato, por exemplo); muitas vezes, sem levar em consideração que **o resultado** (objeto do instrumento pactuado) fora alcançado.

Urge reafirmar que a Auditoria de Controles Internos jamais poderá exercer a **função policial**, mas de uma **atividade pedagógica**, numa perspectiva de correção de rumo, em busca do alcance maior: o **resultado institucional**; porém, atinente aos princípios de ética, de responsabilidade sócio empresarial, bem assim ao ordenamento pátrio, tanto ao regime do direito público quanto ao de direito privado, quando aplicável.

Dito isso, torna-se necessário que os gestores (máximo e co-gestores) valorizem a **função controle**, socializando-a entre os demais colaboradores (funcionários/colaboradores). Em outras palavras, que o Relatório emitido pela Equipe de Auditores Internos seja objeto de pauta de reunião com os servidores, visando **sanear, evitar falhas** nos processos e procedimentos, já que o objetivo da Auditoria de Controles Internos tem função **preventiva, pedagógica**.

Se porventura os Órgãos de **Controle Externos** valem-se dos Relatórios exarados pela **Auditoria de Controles Internos** para, em alguns casos, simplesmente trasladar, em seus trabalhos conclusivos (*ipsis litteris*) o que fora verificado na inspeção/auditoria interna; esse não é um motivo para questionamento quanto à relevância e necessidade da função controle interno em uma instituição universitária ou de ensino superior (IES), mantida, pelo tesouro.

Muito pelo contrário, demonstra que a Auditoria de Controles Internos está cumprindo o seu papel: sua função preventiva, pedagógica. O que vem acontecendo em muitos relatórios de inspeção de alguns órgãos de Controle Externo, trasladando boa parte do texto, sem citação direta, como prevê a Norma Brasileira de Regulação (NBR) nº 10520/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma questão de plágio, entretanto, isto não é matéria de discussão em relatório de Auditoria de Controle Interno, mas um crime constitucional, com regulamentação prevista em Lei; portanto, outro foro para análise e deliberação.

Diante do exposto, convém salientar que a garantia do que está previsto no **planejamento** de uma Instituição Universitária, por exemplo, passa pela **função gestão**, que o executa; e, tem **no controle**, examinado pela Auditoria Interna, por meio de processos (finalísticos e meio), averiguar se tudo está sendo executado de forma a alcançar eficiência, eficácia e efetividade organizacional, que os levem à **satisfação da comunidade acadêmica**, da coletividade/sociedade e do governo, o qual a mantém.

## REFERÊNCIAS

AMARAL JR, Gerardo Lemos do. **Sistema Gerencial de Controle**. Rio de Janeiro: IDEMP, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação - citações - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA). **Gestão Pública e Controle Externo**. Salvador: IDAB, 2005.

BRASIL. Lei Federal nº 10.695/03. **Código Penal**. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria Governamental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Luiz Carlos dos Santos. **Tópicos sobre [...] e Direito**. Salvador: Quarteto, 2007.

\_\_\_\_\_. **Investimento em Educação Superior**: a experiência da Bahia com a atividade universitária (tese de doutorado). Buenos Aires: UMSA, 2000.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
[www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br)